



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar nº 1.764/2018, de 14 de dezembro de 2018.

"Altera as Tabelas III, IV e VII do Anexo I, dando nova redação também ao parágrafo 2º. do artigo 10 e ao parágrafo 3º. do artigo 19 da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas III, IV e VII constantes do Anexo I da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõem sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, sendo a nova redação apresentada em Anexo da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 2º. do artigo 10 da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 ...

§2º Nos projetos de reforma ou demolição deverão ser demonstradas as modificações a serem realizadas, através de peças gráficas empregando-se as seguintes convenções, conforme regras da ABNT:

- I. Cor azul - construção a ser conservada;
- II. Cor vermelha - construção a ser executada ou acrescida;
- III. Cor amarela - construção a ser demolida.”

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo 3º. do artigo 19 da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 ...

§3º Nos projetos de reforma de edificações deverá ser demonstrada as modificações a serem realizadas, através de peças gráficas empregando-se as seguintes convenções, conforme regras da ABNT:

- I. Cor azul - construção a ser conservada;
- II. Cor vermelha - construção a ser executada ou acrescida;
- III. Cor amarela - construção a ser demolida.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 14 de dezembro de 2018.

pelletto
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS

TABELA III - SALIÊNCIAS E ORNAMENTOS NAS EDIFICAÇÕES

| SALIÊNCIAS (1) | Poderão avançar sobre | | |
|--|-----------------------|---------|----------------------------------|
| | Passeio Público | Recuo | Dimensão Máxima |
| Aba, horizontal e vertical, vigas, pilares | não | não | - |
| Ornamentos | sim | sim | 0,40 m altura = 3,0 m do piso |
| Beiral da Cobertura, brises | não | sim | 0,80 m |
| Marquise | até 33% | até 33% | 1,20 m altura mínima = 3,0m |
| Balcão e terraço aberto (sem caixilho) | não | não | |
| Floreira | não | 0,40 m | 0,40 m |

(1) Marquises, balcões e terraços deverão respeitar o recuo lateral.

m = metros

TABELA IV - OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

| Obras Complementares | Poderão avançar sobre | | Dimensão Máxima no Recuo | |
|------------------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|------------------------------|
| | Passeio Público | Recuos | Área m ² | Comprimento ou Largura |
| Abrigo para portão | não | sim | 2 m ² | largura 1,00 m |
| Abrigo para lixo | não | sim | 2 m ² | |
| Abrigo de gás (cil. GLP) | não | Sim (1) | | |
| Cabine de força | não | sim, exceto frontal | | |
| Abrigo p/ registro e medidor | Sim (2) | Sim | | |
| Piscinas | não | Sim (3) | | |
| Caixa de água elevada | não | não | | |
| Chaminés | não | não | | |
| Pérgolas | não | Sim (4) | | |
| Caixa Eletrônica | não | sim, exceto lateral | | |
| Portaria, bilheteria | não | sim | | |
| Guarita, abrigo p/guarda | não | sim | 5 m ² | |
| Toldos sem vedação lateral | sim | sim | | largura 2/3 do passeio/recuo |

- (1) Serão permitidos abrigos de gás (GLP) nos recuos das edificações, desde que os mesmos estejam de acordo com as Normas do Corpo de Bombeiros, principalmente em relação ao local construído.
- (2) Serão permitidas instalações subterrâneas de medidores e registros nas calçadas desde que acompanhem o nível do piso, ou seja, sem degraus ou saliências.
- (3) Será permitida construção de piscina no recuo, desde que não possua cobertura.
- (4) Serão permitidas construções de pérgolas em madeira ou concreto nos recuos, desde que as mesmas não possuam cobertura, não caracterizando assim garagem, abrigo, varanda e outros, sendo sua função apenas estética e paisagística.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

TABELA VII – Multa por não atendimento às disposições desta Lei

| Infração | Unidade | Base de Cálculo |
|---|----------------|---|
| para infrações ao Título I, Capítulo II, art. 5º | 3 | U.R.M. |
| para infrações ao Título I, Capítulo II, art. 8º, inciso I | 20% | por m ² de área construída |
| para infrações ao Título I, Capítulo II, art. 8º, inciso II | 6 | U.R.M. |
| para infrações ao Título I, Capítulo II, art. 8º, inciso III | 3 | U.R.M. |
| para infrações ao Título I, Capítulo II, art. 8º, inciso IV | 5 | U.R.M. |
| para infrações previstas no art. 132 | 1 | por m ³ de área de aterro ou corte |
| para infrações previstas no art. 135 | 1 | por dia de prosseguimento da obra |
| para violações da Seção IV - Interdição | 6 | U.R.M. |
| para outras infrações de disposição legal expressamente estabelecida nesta Lei. | 1 | U.R.M. |